



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8129**

**Presidente da Mesa Diretora:** Valcir Soares da Silva

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Utilidade Pública

**Autoria:** Rita Cristina de Souza Vieira

**Data:** 28/08/2012

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 114/2012. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal à “Associação dos Moradores do Condomínio Rural Vale do Sol”. (Referente à Lei nº 4.552, de 10/09/2012).

**Controle Interno – Caixa:** 25.10

**Posição:** 28

**Número de folhas:** 05

Espeie: fl  
Categoria: Utilidade pública  
A: 25.10  
Pádem: 22  
Imp: 22

Nº: 80/2012



04.09.2012

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 114/2012.

AUTOR:

Ver. Rita Cristina Souza Vieira

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a  
Associação dos Moradores do Condomínio Rural Vale do Sol.

## MOVIMENTO

Entrada em 28/08/2012

Comissão Legislação e Justiça.

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

APPROVADO EM REGIME DE URGENCIA EM 04-09-2012



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Vereadora Rita Vieira

*às comissões*  
28/08/2012

**Projeto de Lei n.º 114 2.012.**

## **Concede Título Declaratório de Utilidade Pública.**

*A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;*

**Artigo 1º** - Fica considerado de Utilidade Pública Municipal a entidade Civil Legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **“Associação dos Moradores do Condomínio Rural Vale do Sol” Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.571.155/0001-52 com sede na Comunidade Condomínio Vale do Sol - Montes Claros, Minas Gerais.**

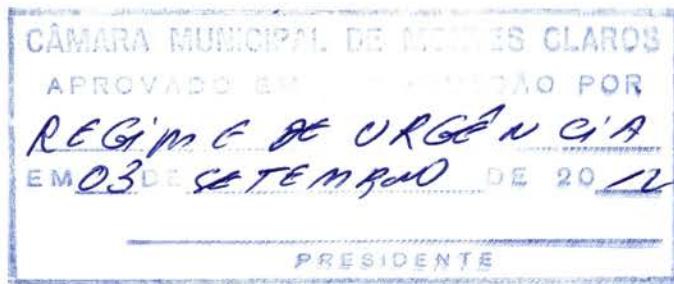
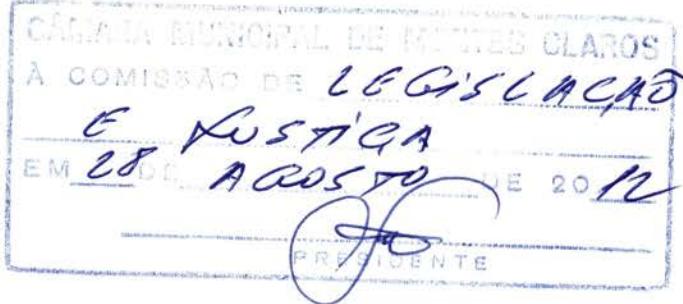
**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 27 de agosto de 2012.



RITA VIEIRA  
Vereadora

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
27/08/2012	
HORA: 11:55	
ASS:	





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 114/2012 QUE “CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA”, DE AUTORIA DA VEREADORA RITA VIEIRA.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 29 de agosto de 2012.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 114/2012

**AUTOR:** Ver. Rita Cristina Souza Vieira

**MATÉRIA:** “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação do Condomínio Rural Vale do Sol”.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 28/08/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 29/08/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo declarar de utilidade pública municipal à Associação do Condomínio Rural Vale do Sol”, com sede na Comunidade Condomínio Vale do Sol.

Como a matéria versa sobre assunto de interesse local e atende os requisitos legais previstos em lei, inclusive com a juntada dos documentos necessários à concessão do título, esta Comissão verifica que a proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2012

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá: A. Silveira

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota: Athos Mameluke

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus Cláudio Rodrigues